

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 3 A 5 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452, DE 2008.

O SR. COLBERT MARTINS (Bloco/PMDB-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Emenda nº 3, que se propõe a regular propaganda de medicamentos de venda livre, veiculação de mensagens esclarecedoras e contra-indicações de reações adversas, do Deputado Nelson Marquezelli, embora seja algo de mérito, é completamente injurídica, portanto inaceitável nessa situação do atual Projeto de Lei nº 3.452, razão pela qual a recuso.

Com relação à Emenda nº 5, Sr. Presidente, emenda modificativa, de autoria do nobre Deputado Ayrton Xerez, ela diz respeito à nova redação do art. 24 do Projeto de Lei nº 3.458, que não está sob observação nem análise neste momento. Sou Relator, pela Comissão de Constituição e Justiça, do PL nº 3.452. Portanto, rejeito-a liminarmente, por não se tratar de matéria que diga respeito a esta Relatoria.

Quanto à Emenda Aditiva de Plenário nº 4, que diz respeito à criação, no Ministério do Esporte, de uma Secretaria específica para tratar do futebol e dos direitos do torcedor, acolho-a por ser uma emenda constitucional de boa técnica legislativa.

Acolho, portanto, a de nº 4 e rejeito as de nºs 3 e 5, Sr. Presidente.